

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287, DE 2016**

(Do Poder Executivo)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Acrescente-se § 7ºD ao art. 201 da Constituição, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, com a seguinte redação:

“Art.201.....  
.....

§ 7ºD Para o trabalhador rural e para aqueles que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista e o pescador artesanal, fica assegurada aposentadoria aos sessenta anos de idade, se homem, e aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher.  
.....”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A PEC 287, de 2016, propõe alterar o limite mínimo de idade e de tempo de contribuição de forma a igualar os requisitos de aposentadoria para a população urbana e rural, inclusive sem distinção de sexo. Segundo a proposta enviada pelo Poder Executivo, apenas terão direito a aposentarem-se os brasileiros que atingirem o mínimo de sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de tempo de contribuição.

Sabe-se da necessidade de alteração das atuais regras de aposentadoria para que o Regime Geral de Previdência Social – RGPS possa equilibrar-se financeira e atuarialmente, garantindo o pagamento presente e futuro de seus beneficiários. Ocorre, contudo, que não se pode pretender que tais regras sejam impostas de imediato, ferindo uma legítima expectativa de direito de diversos brasileiros e brasileiras.

A Constituição Federal, seu art. 201, § 7º, inciso II, prevê a concessão de aposentadoria por idade com critérios diferenciados para os trabalhadores rurais e para aqueles que exercem atividade em regime de economia familiar aos 55 anos de idade para as mulheres e aos 60 anos de idade para os homens.

Além disso, os/as trabalhadores/as rurais têm um papel importante para a sociedade brasileira, ao desenvolver um conjunto de atividades cotidianas não reconhecidas e nem valorizadas. Senão vejamos: Segundo dados do IBGE/2010, a agricultura camponesa e familiar, apesar de possuir somente 24% das terras agricultáveis, produz 70% dos alimentos que vão para a mesa do povo brasileiro,

Por acreditarmos que a presente proposta trata os atuais trabalhadores do campo com a dignidade que merecem e as contas da

previdência com responsabilidade que exigem, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente Emenda.

Sala de Comissões, em 20 de fevereiro de 2017.

Deputado Federal **Alceu Moreira**

